



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	116/2023
<b>UNIDADE:</b>	Prefeito Municipal de Colorado do Oeste
<b>INTERESSADA:</b>	Patrícia de Sá Costa
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2022.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	João Batista Pereira – Vice Prefeito Municipal
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

<b>Edital Normativo n.:</b>	001/2022/ (pág. 9-23 ID1337473)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOM nº 3203– 20.04.2022 (Págs. 9-23 ID 1337473)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente.
<b>Edital de Resultado Final:</b>	nº 001/2022/ (Págs. 26-35 ID1337608)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOM nº 3250 – 27.06.2022 (Págs. 26-35 ID 1337473)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (Págs. 36 ID 1337473)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

## 2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

### Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Patrícia de Sá Costa- CPF N° 009.536.972-40	Analista Educacional Pedagogo-1°	√ - pág.3 ID1337473	√ - pág24-25 ID 1337473	√ - pág.6 ID1337473	√ - pág 5 ID1337608	√ - pág7 ID 1337473

3. √ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

## 4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão da servidora, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais da servidora elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 31 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Matrícula. 406

Em, 31 de Janeiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4